



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191532

TERMO DE CONTRATO Nº 20191532 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ PARÁ E A EMPRESA PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROC.DE DOCUMENTOS LTDA-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (LAUDOS) DO EXERCÍCIO 2017 A 2020, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTES TERMOS.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, com sede na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.517.467/0001-95, representado pelo Sr. HAMILTON DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG n.º 3444353 e CPF n.º. 698.089.612-15.

CONTRATADA: A PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROC.DE DOCUMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 07.928.901/0001-97, estabelecida na AV ALCINDO CACELA, Nº350, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-000, Tel.: (91) 3249-5437/3353-5230//3353-5999, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA, residente na ESTRADA DO QUARENTA HORAS, Nº135, RUA MONZA, L:12, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67120-370, portador do RG n.º 4543608 SSP/AC e do CPF n.º 360.267.602-10. A CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 7869/2018 (Pregão Eletrônico SRP 021/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (LAUDOS) DO EXERCÍCIO 2017 A 2020, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2018.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO POR LAUDA	UNIDADE	750.000,00	0,040	30.000,00
	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO POR LAUDA. SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS POR LAUDO				
	a) Identificação de pastas e documentos (laudas); b)				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Preparação dos documentos (laudas) para digitalização; c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré; d) Indexação dos documentos (laudas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré; e) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado; f) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e HD externo a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré; g) O montante será de aproximadamente 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm; h) Declaração de sigilo total das informações contidos nos documentos (laudas) a serem digitalizadas, com assinatura do responsável legal pela empresa, com forma reconhecida em cartório. i) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

VALOR TOTAL R\$ 30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **Exercício 2019 Atividade 0317.121220008.2.053 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.000,00, Exercício 2019 Atividade 0317.123610003.2.062 Manutenção do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.000,00.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados de digitalização do acervo de documentos (laudas), deverão ser realizados da seguinte forma:

4.2. Serviços de digitalização do acervo de documentos (laudas);

4.3. Identificação de pastas e documentos (laudas);

4.4. Preparação dos documentos (laudas) para digitalização;

4.5. Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

4.6. Indexação dos documentos (laudas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

4.7. Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;

4.8. Declaração de sigilo total das informações contidos nos documentos (laudadas) a serem digitalizadas, com assinatura do responsável legal pela empresa, com forma reconhecida em cartório.

4.9. O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

4.10. Deverá a licitante vencedora realizar no mínimo 21.667 (vinte e um mil, seiscentas e sessenta e sete) laudas mensais, a qual será remunerada de acordo com o disposto no termo de referência.

4.11. A licitante ao executar os serviços deverá manter o máximo de zelo e cautela, com os documentos oficiais do município, sendo responsável por qualquer extravio, rasura, etc.

4.12. Os documentos a serem digitalizados será de acordo com a indicação da Secretária Municipal de Administração, mediante a conveniência do Executivo Municipal, dentro do limite total licitado.

4.13. As quantidades apresentadas no edital e seus anexos são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidas durante o prazo da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, **27 de Maio de 2019 a 27 de Maio de 2020**, de acordo com os serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços terão garantia de 30 (trinta) dias a partir do início de sua aplicação, devendo no caso de defeitos, a contratada deverá promover a substituição das laudas defeituosas sem nenhum ônus para a Contratante.

6.2. A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a PMVN. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.3. O pedido de substituição ou reparo dos serviços contratados, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.4. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da instalação, montagem e desgaste excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

devidos pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º **9-2018-021-PMVN**, deve:

8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

8.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos serviços prestados;

8.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.8. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.9. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.10. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A **CONTRATANTE** deve:

8.11. Expedir a ordem de serviço;

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.13. Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.14. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos serviços do



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.15. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e HD externo a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

9.2. O montante será de aproximadamente 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;

9.3. Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

9.4. A empresa vencedora deverá entregar os serviços prestados acompanhado de nota fiscal referente ao fornecimento dos serviços realizados.

9.5. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos serviços prestados e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

9.6. Todos os serviços prestados no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.7. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços contratados foram realizados em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o reparo nos serviços, no prazo de 48(quarenta e oito) horas corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.9. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade dos serviços prestados do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º **021/2018**, constante do processo 4757/2018, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços prestados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos serviços), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

17.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Nazaré-Pá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 27 de Maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HAMILTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROC.DE DOCUMENTOS LTDA-ME
SEBASTIÃO REDEMACKEER RODRIGUES DA SILVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____